



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

OFÍCIO N.º 380/CM/2019.

Tangará da Serra, 13 de outubro de 2019.

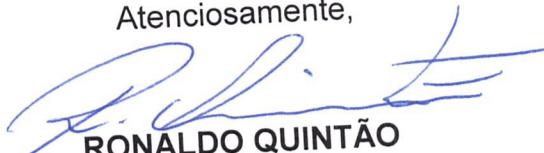
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
 Senador Davi Alcolumbre
 Senado Federal
 Praça dos Três Poderes, Brasília - DF
 CEP 70165-900

Assunto: Encaminha matéria

Excelentíssimo Senhor Senador,

Encaminhamos uma via da indicação verbal sem numeração, de autoria de todos os vereadores, dirigida a todos os senadores, matéria apreciada e aprovada na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 12 de outubro de 2019.

Atenciosamente,


RONALDO QUINTÃO
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Gabinete do Vereador
Ronaldo Quintão

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Aprovados	Rejeitados	Visto	() Projeto de Lei	Número
1ª Discussão ()							() Requerimento	
Única..... 12/11/19	13	—	—	X	—	P	(X) Indicação	VERBAL/2019
2ª Discussão () / /							() Moção	
Redação Final / /							() Emenda à LOM	
Conces. de Vista / /							() Projeto de Resolução	
Outros / /							() Parecer	
							() Outros _____	

Autor: Vereadores Subscritores

PROTOCOLO:

Recebi em: 12/11/2019


Secretário(a)

INDICA A CAMARA DOS DEPUTADOS E AO SENADO FEDERAL A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PARA PERMITIR O CUMPRIMENTO DA PENA APÓS CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA.

De conformidade com o que estabelece o Artigo 113 do Regimento Interno desta Casa, os vereadores subscritores, depois de ouvida a Soberana e Douta manifestação do Plenário Câmara Municipal de Tangará da Serra, **INDICA** a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal e aprovação PEC da prisão em segunda instância.

JUSTIFICATIVA:

O povo brasileiro há tempos se indigna com a impunidade. A soltura do ex-presidente Lula, símbolo da corrupção que assolou o país nos últimos anos é emblemática e tem potencial de lançar o país no caos.

A presunção de inocência é princípio básico, mas não deve ser confundida como salvo conduto para que condenados malversem de instrumentos jurídicos a fim de permanecerem impunes. Uma pessoa julgada por duas instâncias distintas e condenada em ambas não deve ser presumida inocente. Pelo contrário, se por duas vezes foi sentenciada como culpado, a presunção é de culpa e não mais de inocência, devendo ser aplicado os rigores da legislação.

Diante disso, e com vistas a promover a justiça clamada pela população brasileira é que manifestamos o apoio, e indicamos a aprovação de Proposta de Emenda a Constituição Federal com vistas a permitir o cumprimento da pena após a condenação em segunda instância.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

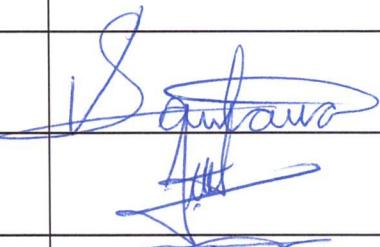
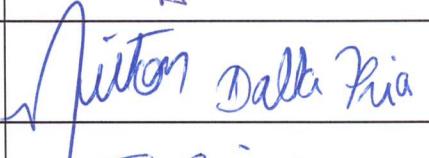
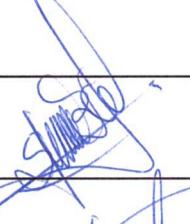
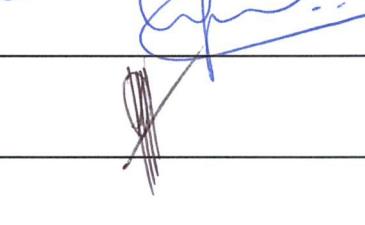










VEREADORES	ASSINATURA
CARLINHOS DA ESMERALDA	
CLAUDINHO FRARE	
DONA NEIDE	
FÁBIO DE BRITO	
HÉLIO DA NAZARÉ	
ROMER JAPONES	
NILTINHO DO LANCHE	
PROFESSOR SEBASTIAN	
PROFESSOR VAGNER	
ROGERIO SILVA	
RONALDO QUINTÃO	
SANDRA GARCIA	
WILSON VERTA	
ZEDECA	



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 9/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178399/2019-23
2. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168893/2019-80
3. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170143/2019-78
4. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.175318/2019-33
5. PLC nº 8, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.166981/2019-47
6. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172387/2019-95
7. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168149/2019-85
8. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.172384/2019-51
9. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169008/2019-80
10. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.178368/2019-72
11. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171620/2019-12
12. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.170961/2019-71
13. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.163987/2019-62
14. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157538/2019-85
15. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.157237/2019-51
16. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.171189/2019-12
17. PLS nº 186, de 2014. Documento SIGAD nº 00100.175019/2019-07
18. PL nº 5695 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164959/2019-62
19. PL nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165416/2019-62
20. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181908/2019-03
21. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171201/2019-81
22. PEC nº 12, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174985/2019-07
23. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174892/2019-74
24. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.174936/2019-66



25. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.165602/2019-00
26. PL nº 3261, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179966/2019-69
27. PEC nº 12, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.166360/2019-63
28. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167772/2019-11
29. PLS nº 332, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.164862/2019-50
30. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166447/2019-31
31. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.164905/2019-05
32. PL nº 3260, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166162/2019-08
33. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177016/2019-08
34. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.169123/2019-54
35. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.166244/2019-44
36. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177595/2019-81
37. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.176963/2019-73
38. MPV nº 908, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037126/2019-63
39. PEC nº 42, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018578/2020-46
40. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.167189/2019-18
41. PLC nº 64 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.030038/2020-31
42. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040394/2020-62
43. PLN nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.078840/2020-10
44. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017183/2020-26
45. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.078214/2020-15
46. PL nº 2573, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173608/2019-42
47. PLC nº 72, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.181897/2019-53
48. PLC nº 219, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.177732/2019-87
49. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.158550/2019-23
50. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.180684/2019-12
51. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179971/2019-71
52. PL nº 3723, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181199/2019-58

Secretaria-Geral da Mesa, 4 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

